



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município

Dia 23 de Março de 2020
Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano XIV

Nº 1849



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2261, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DIRETA E INDIRETA, ACERCA DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA COVID-19, CAUSADA PELO VIRUS SARS-CoV-2, NO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispôs sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, regulamenta a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 2256, de 17 de março de 2020, declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de Monte Carmelo/MG em razão de surto de doenças respiratórias COVID-19, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 2259, de 19 de março de 2020, estabeleceu as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, em razão da doença infecciosa viral respiratória COVID-19, causada pelo vírus SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 2260, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas complementares de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, em razão da doença infecciosa viral respiratória COVID-19, causada pelo vírus SARS-CoV-2;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe acerca das medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, em razão da doença infecciosa viral respiratória COVID-19, causada pelo vírus SARS-CoV-2, no âmbito da Administração Pública, Direta e Indireta, no Município de Monte Carmelo/MG.

Art. 2º Fica resguardado o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais.

§1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, determinados no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

§2º Na execução dos serviços públicos e das atividades essenciais de que trata este artigo deverão ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade da COVID-19.

Art. 3º Para fins de funcionamento dos serviços públicos, compete ao titular e dirigente dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal a adoção de regime de teletrabalho, de escala de revezamento e de regimes de abono e compensação de jornadas de

trabalho das unidades administrativas, conforme necessidade do serviço.

§1º Considera-se teletrabalho o regime de trabalho em que o servidor executa parte ou totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas das unidades do respectivo órgão ou entidade de lotação, por meio da utilização de tecnologias de informação e comunicação.

§2º Para adesão ao regime especial de teletrabalho, para fins deste Decreto, o servidor deve ter à disposição estrutura física e tecnológica compatível com suas atividades.

§3º O servidor que não atender aos requisitos do §2º deste artigo, deverá cumprir a jornada presencialmente, conforme opções previstas nos arts. 4º e 5º deste Decreto.

Art. 4º Caso a natureza da atividade impossibilite o teletrabalho, poderão ser adotadas outras medidas que permitam assegurar a prestação dos serviços que não poderão ser descontinuados, mediante cumprimento presencial da jornada, tais como:

I. Definição da quantidade mínima de servidores que cumprirão a jornada de trabalho presencialmente;

II. Restrição de horário de atendimento ao público;

III. Revezamento entre os servidores públicos da equipe;

IV. Concessão, mediante gozo de folgas compensativas, licença prêmio ou férias regulamentares, conforme art. 5º.

Art. 5º Nas unidades administrativas em que for constatada a necessidade de restrição à circulação e à aglomeração de pessoas, bem como nos casos em que não houver possibilidade ou autorização para realização do teletrabalho, será autorizado o afastamento do servidor, mediante a utilização de saldos de folgas, períodos de licença prêmio e férias regulamentares, observando a seguinte ordem de prioridade:

I. Utilização das folgas compensativas a que o servidor tiver direito, adquiridas até a data de publicação deste Decreto;

II. Antecipação do gozo de férias regulamentares, agendadas para o ano de 2020;

III. Gozo de licença prêmio adquiridas.

Art. 6º Terá prioridade para a realização de teletrabalho, nos termos do art. 3º, ou para o gozo de folga compensativa, férias regulamentares ou licença prêmio, conforme o disposto no art. 5º, o servidor que:

I. Possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta anos) e/ou portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, devidamente comprovada por atestado médico;

II. For gestante ou lactante.

Art. 7º Fica mantida as férias regulamentares e licença prêmio dos servidores com gozo no mês de abril/2020.

Parágrafo único Ficam suspensos o gozo de férias regulamentares e licença prêmio pelos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no art. 5º do Decreto 2259, de 19 de março de 2020, ressalvados os servidores que enquadram-se no disposto no art. 6º deste Decreto.

Art. 8º O expediente nas repartições públicas para atendimento ao público será das 13h30min às 16h, de segunda a sexta-feira, devendo, cada chefe de repartição orientar os servidores para evitar a aglomeração de pessoas, bem como tomar providências para garantir a higienização constante do local.

Art. 9º Estende-se a aplicação deste Decreto aos contratos temporários, na forma da legislação específica.

Art. 10 As medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da doença infecciosa viral respiratória COVID-19, perdurará até a revogação do estado de emergência em saúde pública no âmbito Municipal.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 23 de março de 2020.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020. O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia 02 de abril de 2020, às 09:00 horas na Sala de Licitações, da Pref. Municipal de Monte Carmelo - MG, situado à Avenida Olegário Maciel nº 129, 2º Andar, Bairro Centro, perante Comissão para tal designada, Pregão Presencial nº 23/2020, tipo Menor Preço por Item. **Objeto:** Refere-se à Contratação de Empresa para Confecção, Impressão e Envolvimento de Guias de IPTU em formato A4, para atender às necessidades do Município de Monte Carmelo, para participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail licitacao@montecarmelo.mg.gov.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados no site www.montecarmelo.mg.gov.br, ou na sede da Prefeitura. Monte Carmelo, 20 de março de 2020. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE REVOGAÇÃO. Convite 01/2020 – Processo Nº 06/2020. A Prefeitura Municipal de Monte Carmelo – MG, por intermédio do Pregoeiro, diante do parecer jurídico, RESOLVE, REVOGAR o Processo Licitatório, instaurado sob o nº 06/2020 – Convite 01/2020, cujo Objeto: Refere-se à Aquisição de Câmaras de Ar, Protetores e Pneus Devidamente Certificados pelo INMETRO, para Equiparem Máquinas Pesadas da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo/MG, para participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual. Monte Carmelo, 16 de março de 2020. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO - MG, AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS - Nº 20/2020. O Pregoeiro no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica a SUSPENSÃO do Pregão Presencial SRP 20/2020, objetivando Aquisição de Material Escolar, Material Pedagógico, Livros e Material de Escritório CONSIDERANDO os dispostos no Decreto 2259 de 19/03/2020, no Decreto 2260 de 20/03/2020. Monte Carmelo, 20 de março de 2020. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2020. PREGÃO Nº 18/2020 – PROCESSO Nº 26/2020. Objeto: Aquisição de equipamento de Ponto de Acesso sem fio indoor, para atender as necessidades do Município de Monte Carmelo/MG. O Secretário Municipal da Fazenda, torna público, a intenção de aderir como entidade não participante (“carona”) à Ata de Registro de Preços gerenciada pela empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - PRODABEL, da empresa Smartwave Networks do Brasil Ltda, referente ao Pregão Eletrônico nº 07/2019, Processo nº 04.000.210/19-97. **Partes:** Município de Monte Carmelo MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78 e a Empresa: Smartwave Networks do Brasil Ltda, CNPJ: 09.002.672/0001-00. **Valor Global:** 59.625,00. **Vigência:** 12 meses. Paulo Rodrigues Rocha - Secretário Municipal da Fazenda. Monte Carmelo, 02 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: Inexigibilidade nº. 03/2020 – Processo nº 33/2020. **Objeto:** Refere-se à Inexigibilidade para a Contratação da Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Carmelo para a execução de procedimentos da tabela ISA/SUS e SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do SUS) exclusivos aos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG, conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403, de 19 de março de 2013, por intermédio da pactuação de metas quantitativas, em conformidade com o Anexo I, nos termos do Artigo 25, Inciso I, da Lei 8666/93. **Partes:** Município de Monte Carmelo – MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78, e: Empresa: Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Carmelo, CNPJ: 21.288.626/0001-15. **Valor Mensal:** R\$ 46.356,09. **Valor Anual:** R\$ 556.273,08. **Contrato nº** 15/2020. **Vigência:** 12 meses. **Data:** 19/03/2020. Paulo Rodrigues Rocha – Secretário Municipal da Fazenda. **Aviso de Habilitação.** O Presidente da CPL torna público o resultado da Habilitação do Processo nº 33/2020 – Inexigibilidade nº 03/2020. Proponente Habilitada: Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Carmelo, CNPJ: 21.288.626/0001-15. **Data:** 19/03/2020. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Presidente da Comissão Permanente de Licitação. **Aviso de Ratificação.** O Secretário Municipal da Fazenda do Município de Monte Carmelo-MG torna pública a Ratificação do Processo nº 33/2020 – Inexigibilidade nº 03/2020, em favor do Proponente: Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Carmelo, CNPJ: 21.288.626/0001-15. **Data:** 19/03/2020. Paulo Rodrigues Rocha, Secretário Municipal da Fazenda.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

ESTADO DE MINAS GERAIS



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA ESGOTO DE MONTE CARMELO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 005/2020, MODALIDADE PREGÃO-PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº: 004/2020, TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

O Diretor do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia **03/04/2020 às 14h00min** na Sala de Licitações, situada à Av. Olegário Maciel, nº 480, perante a comissão para tal designado, Pregão Presencial-Registro de Preços, do tipo menor preço por item, **REFERE-SE À REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSAS ANÁLISES LABORATORIAIS NOS SEGUINTES LOCAIS: CAPTAÇÕES E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE), ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL E NA ÁGUA DISTRIBUIDA NO PRONTO SOCORRO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO-MG, SOB-RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO.** Os interessados poderão procurar a Diretoria de Licitações de 08h00min às 11h00min e de 13h00min as 17h00min para obterem maiores informações ou pelo telefone (34)3842-2595 ramal: 35. O Edital encontra-se a disposição dos interessados. Monte Carmelo/MG, 23 de março de 2020. Setor de Licitações.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

ESTADO DE MINAS GERAIS



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA ESGOTO DE MONTE CARMELO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 006/2020, MODALIDADE PREGÃO-PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº: 005/2020, TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

O Diretor do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia **07/04/2020 às 14h00min** na Sala de Licitações, situada à Av. Olegário Maciel, nº 480, perante a comissão para tal designado, Pregão Presencial-Registro de Preços, do tipo menor preço por item, **REFERE-SE A REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DA ÁGUA**

UTILIZADA NO ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG, SOB RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO. Os interessados poderão procurar a Diretoria de Licitações de 08h00min às 11h00min e de 13h00min as 17h00min para obterem maiores informações ou pelo telefone (34)3842-2595 ramal: 35. O Edital encontra-se a disposição dos interessados. Monte Carmelo/MG, 23 de março de 2020. Setor de Licitações.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 228

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br